ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

INCLUI AS TRABALHADORAS E OS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE NA FASE 1, COMO GRUPO PRIORITÁRIO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE VACINAÇÃO PARA O COMBATE E ERRADICAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA À SAÚDE E À VIDA

Art. 1º - Ficam incluídas as trabalhadoras e os trabalhadores em educação no município do Rio Grande na fase 1, como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19 em todo o território do município do Rio Grande, como medida de proteção e segurança, à saúde e à vida.

Parágrafo único - Para os fins da presente lei, são consideradas trabalhadoras e trabalhadores em educação os profissionais, de todas as categorias, que atuem nas unidades escolares no município do Rio Grande.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de convênios ou parcerias para a vacinação, de forma gratuita, das trabalhadoras e dos trabalhadores em educação no município do Rio Grande.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de fevereiro de 2021.

Professora Denise
Vereadora do PT

Regininha
Vereadora do PT

Professora Diacuiara
Vereadora do MDB

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

Justificativa: O Projeto de Lei, em tela, esboça a necessidade imperativa da adoção de práticas, para garantia da viabilidade do recomeço das atividades escolares, com o retorno presencial de estudantes e das trabalhadoras e dos trabalhadores em educação no município do Rio Grande.

Assim, de forma mais ampla e estratégica é preciso considerar a coerência, a sintonia, bem como a simultaneidade das ações que compõem essa complexa operação administrativa, que neste momento exige o "guarda-chuva" de medidas sanitárias protecionistas para todo aquele e aquela que se coloca, ou se colocará mais, expostamente, aos riscos de contágio pelo Covid-19.

Neste estágio, que combina as já tradicionais medidas preventivas (isolamento social, uso de máscaras, lavar as mãos com sabão e uso de álcool em gel), com o advento ou chegada da vacina, dá-se então, a busca por compatibilizar no cenário de retorno às aulas presenciais com a vacinação das trabalhadoras e dos trabalhadores em educação, de forma irrestrita.

Essa adequação, aparentemente lógica, exige uma logística que o texto legal aqui proposto, subsidiado pelos planos Internacional, Nacional e Estadual para as vacinações, onde ordenam que as trabalhadoras e os trabalhadores em educação, como pertencentes aos grupos prioritários de vacináveis, colocados na 4ª fase.

Ora, a situação colocada não se dá ao acaso da Ciência e das técnicas profiláticas. Isto se estabelece pela constatação de que o ambiente escolar constitui um espaço *"privilegiado para a proliferação do vírus e é um polo gerador de contaminação difusa no processo pandêmico."*

Nesse sentido, é plausível a reivindicação, que esse grupo de trabalhadoras e trabalhadores sejam vacinados na 1ª fase de imunização para evitar esse descompasso sanitário na retomada das atividades presenciais.

VISTO

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

Vale observar, que nos países e municípios onde se deu o retorno das aulas contingenciadas tão somente pelas medidas preventivas, já anteriormente descritas, isso não foi o suficiente para conter o avanço do contágio pelo Covid-19.

Por outro lado, cabe destacar as realidades das escolas face à estrutura e funcionamento, falando exatamente, das precariedades para o cumprimento mínimo dos Protocolos Sanitários (no tocante aos recursos materiais e recursos humanos tão em falta). Logo, este diagnóstico situacional exige dos fiscalizadores neste caso, as vereadoras e vereadores uma elevação nas suas observações baseados por um inesgotável desejo de zelo pela integridade das vidas humanas e oportunizar com mais brevidade a retomada segura das atividades presenciais.

Considerando exatamente que as trabalhadoras e os trabalhadores que irão para as escolas de forma presencial em processos de aglomeração não possuirão outra escolha para o exercício profissional, a chegada da vacina sugere um novo olhar e novas atitudes para um maior grau de governabilidade, no desenvolvimento da disseminação do contágio, à medida em que efetuamos um maior controle sobre os vetores de contaminação.

Neste caso as trabalhadoras e os trabalhadores em educação, formados por contingentes cuja faixa etária é superior a 40 anos, aliado à existência de comorbidades, muitas delas advindas do próprio exercício da profissão, a vacinação então diminuiria o potencial e o risco a sua saúde, bem como diminuiria também as soluções de continuidade nos planos pedagógicos e administrativos ameaçadores da nova ordem de organização escolar.

Por fim, mais amplamente se impediria o desenvolvimento do potencial irradiador da doença Covid-19 para a sociedade como um todo, visto que, a escola é um espaço, que funciona com muitas pessoas vindas de diferentes e de vários lugares.

VISTO

Presidente